

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.” (gn)

Desse modo, a falta de documentação nessa fase do procedimento licitatório acarretará a inabilitação do participante, uma vez que não será ofertada outra oportunidade para apresentação de nova documentação, salvo em casos específicos.

A partir destas observações, o órgão responsável pela licitação julga se o licitante está apto para atender as exigências e necessidades do edital. Por isso, a fase de habilitação é eliminatória, ou seja, licitantes que forem reprovados ou que falharem em apresentar os documentos solicitados serão considerados inaptos. E com isso são impedidos de participar das próximas fases da licitação.

Sendo assim, é na fase de habilitação que são vetados os licitantes que não tenham capacidade para executar o contrato. Bem como aqueles que descumpram a legislação, e a partir disso, obtenham vantagens relacionadas à concorrência.

No presente caso, a irrisignação da Recorrente, quanto a certidão de fálências e concordata com prazo vencido não merecem prosperar uma vez que, conforme o artigo 64 citado, o agente de contratação poderá realizar diligências para atualização de documentos cuja validade tenha expirado, ou seja, caso a licitante apresente novos documentos com prazo de validade atualizado, não haverá qualquer prejuízo ao procedimento licitatório.

Ademais, para garantir a proteção do princípio da vantajosidade, tem-se também, no âmbito dos processos licitatórios, a aplicação do princípio do formalismo moderado, pelo qual a Administração Pública deve adotar formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, fazendo prevalecer o conteúdo sobre o formalismo extremo, sem deixar de lado as medidas essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Desse modo, diante do exposto, considerando os fundamentos retro apresentados, com fulcro nos princípios da legalidade, vinculação do objeto convocatório, supremacia do interesse público, proposta mais vantajosa, economicidade, moralidade, isonomia, razoabilidade e da impessoalidade **CONHEÇO O PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela empresa **NOROESTE TREINAMENTOS LTDA**, CNPJ nº. 19.756.617/0001-60 e nomérito **NEGO-LHE PROVIMENTO para manter habilitada a empresa ANTONINE ASSESSORIA E SEGURANÇA LTDA.**, CNPJ 23.859.685/0001-21.

É a decisão do Pregoeiro.

Poconé/MT, 7 de novembro de 2024.

ErasmO Paulo de Lima

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 022/2024

LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

LOCADORA: JOSE GUILHERME RODRIGUES DA SILVA

CPF: 035.546.721-65

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 068/2024, NOS TERMOS DA SUA CLÁUSULA 3, ITEM 3.1, PELO PRAZO DE 30 DIAS [TRINTA] DIAS, A PARTIR DE 10/11/2024 ATÉ 09/12/2024.

O VALOR DO PRESENTE TERMO ADITIVO SERÁ DE R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)

VALOR ADITIVO: R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 06 DE NOVEMBRO DE 2024

VIGÊNCIA: 09/12/2024

ADELICINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 127/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: RUBSON NEIS LOPES RAMOS

CNPJ: 46.710.322/0001-25

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 2.001,00 (DOIS MIL E UM REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 06 DE NOVEMBRO DE 2024

VIGÊNCIA: 31/12/2024

ADELICINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA INTERNA Nº 0004/SMS/PA/2024**

PORTARIA INTERNA Nº 0004/SMS/PA/2024 De 23 de Outubro de 2024.

“Altera termos da Portaria Interna nº 0002/SMS/PA/2024 e dá outras providências”

A Secretária Municipal de Saúde de Pontal do Araguaia/MT, Srª. Clenia Monteiro Silva, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado Termos da Portaria Interna nº 0002/SMS/PA/2024 abaixo especificados:

Onde se lê:

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.194/GM, de 28/11/2047...

Leia-se:

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.194/GM, de 28/11/2017...

Art. 2º - O Art. 2º da Portaria Interna nº 0002/SMS/PA/2024, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º - O referido Núcleo será composto pelos Coordenadores, abaixo descritos:

Coordenador (a) de Atenção Primária à Saúde;